



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295/0001-92 - Telefax: (35) 3564-1000/1020

Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000

Administração 2021/2024

LEI Nº 2.101, DE 26 DE ABRIL DE 2023

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.053, DE 29 JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição da Aparecida aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a inclusão, no Art. 1º da Lei 2.053, de 29 de junho de 2022, do "inciso VIII", com a seguinte redação:

"VIII – a definição de despesas consideradas irrelevantes."

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão, no "Capítulo II - Das Diretrizes Gerais da Administração Pública Municipal", da Lei 2.053, de 29 de junho de 2022, dos artigos "3º-A e parágrafo único" e "3º-B", com as seguintes redações:

"Art. 3º-A. Se durante o exercício de 2023, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara."

"Art. 3º-B. Para fins do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e/ou incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e de outros serviços e compras."

Art. 3º. As demais legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei Orçamentária Anual de 2023, se for necessário, deverão ser compatibilizadas com esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295/0001-92 - Telefax: (35) 3564-1000/1020

Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000

Administração 2021/2024

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir da competência de abril de 2023.

Conceição da Aparecida, em 26 de abril de 2023.

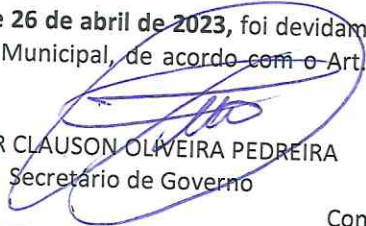

José Antônio Ferreira

Prefeito

Município de Conceição da Aparecida

Certidão

Certifico que, nesta data, a **Lei nº 2.101, de 26 de abril de 2023**, foi devidamente publicada através do Quadro de Avisos presente na sede da Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 116, §§ 1º a 3º, da Lei Orgânica Municipal Revisada de 21.04.1990.


CLEBER CLAUSON OLIVEIRA PEDREIRA
Secretário de Governo

Conceição da Aparecida, **26/04/2023**.